

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

## MINUTA DE CONTRATO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº numeroSequencial/2025 - PM**

**NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 117252**

**NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005035681**

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da PM - POLÍCIA MILITAR, e a empresa [empresaVencedora], para Aquisição de equipamentos para o Comando de Saúde da PMGO, em Goiânia-Goiás.

**CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.375.761-\*\*, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo [Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025](#), com poderes conferidos nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73, com endereço à Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74.445-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante-Geral da PMGO, Sr. **MARCELO GRANJA ? CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.221.971-\*\*, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0250/2024/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2024.

**CONTRATADA:** [empresaContratada], inscrita no CNPJ sob o nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], inscrito(a) no CPF sob o nº [cpfRepresentanteLegal], com endereço [endereçoRepresentanteLegal].

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de oftalmologia e fisioterapia**, destinados ao Hospital da Polícia Militar de Goiás (HPM), conforme quantidades, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, observadas as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no [Termo de Referência](#), independente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser efetuada desde que o pedido seja feito, juntamente com a justificativa, até o fim do prazo de entrega, e a multa moratória/compensatória só poderá ser dispensada no caso de ausência de culpa da Contratada em razão de fato excepcional e superveniente conforme previsto na legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

#### ITEM 001

Código 6348 - Equipamentos e Instrumentos Oftalmológicos, Fotodisruptor a laser.

**Informações Adicionais**

Laser Q-switched Nd:YAG destinado a capsulotomia posterior e iridotomia periférica. (Sistemas multimodais YAG+SLT aceitos desde que cumpram os demais itens) comprimento de onda 1064 nm; energia 0,3–10 mJ; pulse width ≈ 2–4 ns; spot ≈ 8 µm; modo burst 1–3 pulsos; focus shift até ±500 µm; aiming beam vermelho 635 nm; magnificações múltiplas e feixe de mira rotativo/duplo. Energia por pulso (ajustável): mínimo 0,3 mJ até 10,0 mJ por pulso, continuamente variável ou por níveis indicados. (Aceitar faixas equivalentes desde que cubra esse intervalo). Duração do pulso: tipicamente ≤ 4 ns (ex.: 2–4 ns). Especificar valor nominal do fabricante. Taxa de repetição (repetition rate): modo normal até ≈ 3 Hz (admitir até 4 Hz em modelos que ofertem). Dispositivo deve apresentar indicação do modo burst quando disponível. Modo Burst / multi-pulso: suporte a modo Burst com seleção de 1, 2 e 3 pulsos por disparo (ou equivalente), quando disponível. Tamanho do spot / diâmetro focal: cerca de 8 µm (valor típico). Fabricante deve declarar dimensão do spot em foco. Deslocamento focal (focus shift / defocus): ajuste de foco axial mín. -500 µm a +500 µm ou equivalente com incrementos finos (ex.: 25 µm) para permitir deslocamento anterior/posterior do ponto de tratamento. Feixe de mira / aiming beam: laser de mira visível (ex.: vermelho 635 nm) com intensidade ajustável; preferência por sistemas com feixe duplo / rotativo ou múltiplos pontos de mira para contornar opacidades corneanas, quando disponível. Sistema óptico e visualização: integrada a uma lâmpada de fenda ou ocular binocular com ampliações múltiplas (ex.: vários níveis de magnificação entre 5x a 32x ou equivalente); Iluminação por LED com temperatura de cor estável (quando aplicável). Parfocalidade entre feixe de mira e feixe terapêutico é desejável. Joystick e controles: joystick ergonômico com ajuste de energia e controles intuitivos; função S-Switch (ou botão equivalente) para disparo sem desvio do campo visual é desejável. Segurança e proteção: intertravamentos, bloqueio por chave, indicadores de falha, proteção ocular conforme normas vigentes (incluir NR/portarias e normas técnicas aplicáveis), botão de emergência e sistema de redução de emissão accidental. Fornecer documentação de conformidade às normas de segurança laser (IEC 60601-2-22 quando aplicável e/ou normas nacionais equivalentes). Fonte de alimentação: AC 100–240 V, 50/60 Hz, consumo compatível com equipamentos de bancada (fornecer consumo nominal em VA/W). Dimensões e peso compatíveis com transporte e instalação em consultório (indicar no formulário técnico). Deve acompanhar 01 (um) nobreak de dupla conversão com transformador isolador com voltagem de entrada e saída correspondente ao equipamento e rede elétrica local. Registro na ANVISA; Material Informativo, Prospectos Técnicos, Manuais e/ou Catálogos; Garantia Mínima e Assistência Técnica 12 (doze) meses; Prazo de Entrega 60 (sessenta) dias; Instalação inclusa; Treinamento Operacional inclusivo; Impostos, Taxas e Frete inclusos.

Quantidade	1
Unidade	Unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

**ITEM 002**

**Código 860** - Esteira Ergométrica, painel c/ tela de LED, multifunções, peso mínimo suportado de 150 Kg.

**Informações Adicionais**

Esteira Ergométrica Elétrica Profissional; Painel de controle Tipo LED ou LCD de alta visibilidade, com idioma configurável em Português; Botão de emergência com sistema de parada imediata por chave magnética ou botão de segurança; Motor: Potência mínima de 3 CV ou 3 HP; Capacidade/Peso do usuário: Superior a 150 kg; Velocidade Ajustável eletronicamente, mínima de 0,5 km/h e máxima de pelo menos 18 km/h, com incrementos progressivos; Inclinação: Ajuste eletrônico de 0% a no mínimo 15%; Sistema de amortecimento por coxins elásticos ou equivalentes que reduzem o impacto articular; Sistema de inclinação: Eletrônico, acionado diretamente pelo painel de controle; Sistema de lubrificação: Lona com tecnologia isenta de lubrificação (lubrificação permanente ou sistema "Lubrefree" ou equivalente); Deck: Sistema duplo ("dual deck") reversível, com superfície deslizante de alta durabilidade; Lona de corrida de alto desempenho isenta de lubrificação, com dimensões mínimas de 145 cm (comprimento) x 50 cm (largura); Estrutura principal em aço carbono de alta resistência com pintura eletrostática a pó; Carenagem em polímero de alta densidade (PP, ABS ou equivalente); Corrimãos ergonômicos com apoios em poliuretano e suportes para garrafa, celular ou tablet; Transporte: Rodízios frontais para deslocamento; Tensão de alimentação: 220 V, monofásica; Peso aproximado: 150 a 190 kg; Funcionalidades do Painel exibição: Tempo, distância, velocidade, inclinação, calorias, frequência cardíaca, programa de treino e informações adicionais; Comandos: Teclas de acréscimo/decréscimo de velocidade e inclinação; Teclas de atalho para velocidades e inclinações pré-definidas; Teclas Start, Stop e Programa; Programas pré-definidos: Mínimo de 7 programas automáticos, incluindo modalidades de tempo, distância, calorias, intervalado e controle por zona de frequência cardíaca; Monitoramento cardíaco por sensores de mão (hand grip) e compatibilidade com receptor para cinta torácica sem fio (padrão Polar ou equivalente); Deve acompanhar 01 (um) nobreak de dupla conversão com transformador isolador com voltagem de entrada e saída correspondente ao equipamento e rede elétrica local. Garantia mínima e assistência técnica de 12 (doze) meses. Instalação e treinamento operacional inclusos. Prazo de Entrega de 30 (trinta) dias.

Quantidade	1
Unidade	Unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

**ITEM 003**

**Código 4539** - Equipamentos Médicos, Tomógrafo de Coerência Óptica (OCT), com velocidade de varredura mínima de 80.000 A-scans por segundo, resolução axial de até 5 µm, fonte de luz, tipo SLD, com comprimento de onda central próximo de 840 nm.

**Informações Adicionais**

Tomógrafo de Coerência Óptica (OCT) com Tecnologia de Imagem: Princípio de operação: Tomografia de Coerência Óptica no Domínio Espectral (Spectral Domain OCT) ou superior; Velocidade de varredura mínima: 80.000 A-scans por segundo ou superior; Resolução axial: até 5 µm; Fonte de luz: tipo SLD, com comprimento de onda central próximo de 840 nm; Capacidade de imageamento simultâneo OCT + SLO, com rastreamento ocular ativo (eye tracking) de alta precisão; Precisão de

rastreamento: em torno de 10 µm, com taxa de atualização mínima de 100 rastreios por segundo; Campo de varredura: padrões panorâmicos de até 12 mm ou superior, com opções de varredura em Linha, Radial, Cubo 3D e Multiscan; Modos de aquisição: Retina, Disco Óptico e Segmento Anterior; Modo de imagem profunda: DCI (Deep Choroidal Imaging) ou equivalente, para visualização de camadas da coroide; Funções de Diagnóstico e Análise: Segmentação automática das camadas da retina, incluindo análise de camada de fibras nervosas (RNFL), células ganglionares (GCC) e espessura retiniana total; Relatórios e mapas de espessura para mácula e disco óptico, com base normativa e comparação longitudinal de exames (progressão); Módulo para Segmento Anterior, com varreduras em Linha, Radial e Ângulo-a-Ângulo, incluindo mapa paquimétrico e epitelial; Modo de Angio-OCT (OCTA) opcional ou integrado, permitindo mapeamento não invasivo da microvasculatura retinal e coroidal, sem uso de contraste; Ferramentas de análise para Glaucoma, Retina e Córnea, com banco de dados normativo e relatórios comparativos; Software de análise e interface em língua portuguesa, com atualizações gratuitas e compatibilidade com exportação DICOM e sistemas PACS. Aplicações Clínicas: Avaliação e acompanhamento de Glaucoma (análise de CFNR e escavação do nervo óptico); Diagnóstico de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI), Retinopatia Diabética, Oclusões Venosas Retinianas, e Trações Vítreo-Maculares; Análise estrutural e funcional do segmento anterior, incluindo espessura corneana e ângulo da câmara anterior. Características Operacionais e Construtivas: Interface de operação: tela sensível ao toque (touchscreen) com controle joystick ou equivalente; Aquisição automatizada e em tempo real com estabilização por rastreamento ocular; Alimentação elétrica: bivolt automático (110/220 V, 50/60 Hz); Sistema de captura rápida: aquisição de múltiplas imagens por segundo com redução de ruído e artefatos; Compatibilidade com redes hospitalares e integração de dados. Deve acompanhar 01 (um) nobreak de dupla conversão com transformador isolador com voltagem de entrada e saída correspondente ao equipamento e rede elétrica local. Garantia mínima e assistência técnica de 12 (doze) meses, incluindo mão de obra, partes e peças. Manual do usuário e software de operação em Português. Instalação e Treinamento operacional inclusos para equipe técnica e clínica. Registro na ANVISA. Prazo de entrega de 60 (sessenta) dias.

Quantidade	1
Unidade	Unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme disciplinado no [Termo de Referência](#), independente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Prazo para pagamento se dará conforme disciplinado no [Termo de Referência](#), independente de transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos do [Termo de Referência](#), independente de transcrição.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos serão orientados conforme estabelecido no [Termo de Referência](#), independente de transcrição.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o **IPCA (IBGE)** como índice de reajustamento.

**PARÁGRAFO NONO.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após **12 (doze) meses** contados da data do **orçamento estimado**, no prazo de **60 dias**, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante **12 (doze) meses**, contados da data do **orçamento estimado**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de **60 (sessenta) dias** previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO.

**CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS**

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 2902 - Polícia Militar;
- II. Fonte de Recursos: 15000100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias;
- III. Programa de Trabalho: 4200 - Gestão e Manutenção;
- IV. Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente;
- V. Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP)** e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza **não continuada**, a vigência do contrato é **prorrogável**, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo estabelecido no [Termo de Referência](#), contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, [Termo de Referência](#) e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da POLÍCIA MILITAR, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da POLÍCIA MILITAR;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
- b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [Termo de Referência](#);
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [Termo de Referência](#);

VIII. ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

#### **Sanções Administrativas**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **Multa**

**PARÁGRAFO QUINTO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**

**PARÁGRAFO OITAVO.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §§º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

#### **Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor**

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Por ocasião da celebração do contrato, o CONTRATADO deve fornecer por escrito à CONTRATANTE seu endereço oficial de "e-mail" e seu número oficial de aplicativos de mensagem como "whatsapp", documento que será juntado aos autos. Nesse documento, o CONTRATADO se declarará ciente de que todas as notificações oficiais feitas no procedimento do PAF serão destinadas a esses meios eletrônicos, sendo consideradas válidas. É obrigação do CONTRATADO notificar a CONTRATANTE em caso de alteração de tais dados, sob pena de serem válidas as notificações enviadas nos antigos endereços e/ou número informados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCERIO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

---

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**Pela CONTRATANTE:**

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCELO GRANJA – CORONEL PM

Comandante-Geral da PMGO

**Pela CONTRATADA:**

[representanteContratada]

Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão  
0.08

GOIANIA, aos 01 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO GRANJA, Comandante-Geral, em 01/12/2025, às 12:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 83201156 e o código CRC 24349A0B.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA N° 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.

Referência: Processo nº 202500005035681

SEI 83201156